



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROC. E-22.008.18	2019
DATA 07.02.19	FLS. 200
RUBRICA	ID-50234811

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1073

DE 26 DE MARÇO DE 2019

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS S/A –
RATIFICA OS TERMOS DA DELIBERAÇÃO Nº
1047/2018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018,
APROVA ADEQUAÇÃO DO CRONOGRAMA
GERAL PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE
INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E
MONITORAMENTO – CFTV E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-22/008/18/2019, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA por:

Art. 1º - **RATIFICAR**, em todos os seus Termos, a Deliberação AGETRANSF nº. 1047/2018, de 28 de novembro de 2018.

Art. 2º - **APROVAR** a adequação do Cronograma Geral para a conclusão dos serviços de instalação das Câmeras de Segurança e Monitoramento-CFTV – nas embarcações vinculadas à Concessionária e integrantes da sua frota ativa, na forma das Cartas CCR BARCAS-GC Nº 047/2019, de 22 de fevereiro de 2019 (fls. 101/106); nº. 052/2019, de 25 de fevereiro de 2019 (fls. 117/123) e a de nº. 060/2019, de 07 de março de 2019 (fls. 135/141).

Art. 3º - **DETERMINAR** que uma vez cumprida a determinação contida no artigo 5º da Deliberação AGETRANSF nº. 1047/2018, de 28 de novembro de 2018, o presente processo administrativo deverá ser novamente submetido à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA, a Assessoria Técnica (ASTEC) e à Procuradoria Geral da AGETRANSF – PGA, para que verifiquem e atestem, sob o ponto de vista técnico e jurídico, o cumprimento integral do investimento por parte da Concessionária CCR BARCAS S/A, de que trata este Processo Regulatório.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

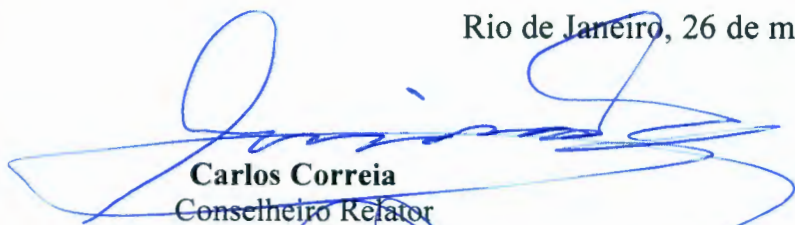
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROC. E-	22.008 - 18 / 2019
DATA	07/02/19 FLS. 201
RUBRICA	8 ID-50234811

Art. 4º - **DETERMINAR** o prosseguimento deste processo administrativo, nos termos do contido na presente Deliberação e na Deliberação AGETRANSP nº. 1047/2018, de 28 de novembro de 2018.

Art. 5º - **DETERMINAR** que a SECEX após o cumprimento do estabelecido nesta Deliberação arquive os autos.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

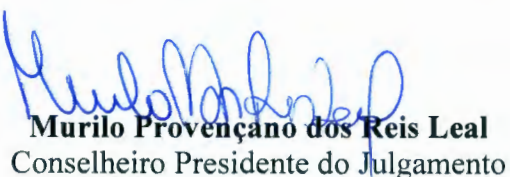
Rio de Janeiro, 26 de março de 2019.


Carlos Correia
Conselheiro Relator


Aline Paola C. B. C. de Almeida
Conselheira


José Fernando Moraes Alves
Conselheiro


Vicente de Paula Loureiro
Conselheiro


Murilo Provençano dos Reis Leal
Conselheiro Presidente do Julgamento



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Demonstrativo Consolidado da Execução
Orçamentária da Receita - Abril/2019

Categoria da Receita 2018 / Origem da Receita 2018 / Espécie da Receita 2018 / Desdobramento 1 / Desdobramento 2 / Desdobramento 3 / Natureza da Receita 2018	Previstas	Arrecadadas		Diferenças a arrecadar
		No mês	Até o mês	
9718016 - Dedução - Cota-Parte IPI ¿ Estados Exportadores de Produtos Industrializados	-436.750.125,20	-30.351.849,36	-120.573.562,78	-316.176.562,42
9718016102 - Dedução - IPI - Exp - CP Municípios - Principal	-272.968.828,25	-18.969.905,85	-75.358.476,73	-197.610.351,52
9718016103 - Dedução - IPI-Exp - Cota Parte FUNDEB - Principal	-163.781.296,95	-11.381.943,51	-45.215.086,05	-118.566.210,90
9718017 - Dedução - CIDE - Principal	-12.019.421,00	-2.489.266,55	-5.110.643,64	-6.908.777,36
9718017102 - Dedução - CIDE Cota - Parte Municípios - Principal	-12.019.421,00	-2.489.266,55	-5.110.643,64	-6.908.777,36
971806 - Dedução - Transferência Financeira do ICMS ¿ Desoneração ¿ L.C. Nº 87/96	-16.803.309,60	0,00	0,00	-16.803.309,60
9718061 - Dedução - Transferência Financeira do ICMS ¿ Desoneração ¿ L.C. Nº 87/96	-16.803.309,60	0,00	0,00	-16.803.309,60
9718061102 - Dedução - Transfer Financeira ICMS LC 87/96 - Cota Parte FUNDEB - Principal	-16.803.309,60	0,00	0,00	-16.803.309,60
Total	67.130.366.045,54	4.482.307.239,07	21.680.641.636,04	45.449.724.409,50

Id: 2181959

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Decisões proferidas na Sessão Ordinária
do dia 08/05/2019

Recurso nº 73.348 - Processo nº E-04/017/1345/2016 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: SOLAR SALLES MATE-RIAS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA. - Relator: Conselheiro An-tonio Silva Duarte - DECISÃO: A unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 17.693. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍ-CIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DES-PROVIDO.

Recurso nº 73.427 - Processo nº E-04/101/100590/2018 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: KAIANI MALHAS LTDA. - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte - DECISÃO: A unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 17.695. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primei-ra Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 73.421 - Processo nº E-04/046/4855/2018 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: TRANSAUTO TRANSP-ORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMÓVEIS S/A. - Relator: Con-selheiro Graciliano José Abreu dos Santos - DECISÃO: A unanimida-de de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 17.694. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RE-CURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2181879

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Pauta de julgamento para a Sessão Ordinária
do dia 29 de maio de 2019, às 12h30min

Recurso nº 72.961 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/039/100033/2018- Recorrente: FARMOQUIMICA S/A - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Erick Ribeiro Maués Paixão.

Recurso nº 73.517 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/034/104499/2018 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - In-teressada: CENTERPAR COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AR CONDI-CIONADO EIRELI EPP - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 73.669 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/034/103371/2018 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - In-teressada: FRIGODÁRIO COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte - Representante da Fazenda: Erick Ribeiro Maués Paixão.

Recurso nº 73.696 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/034/104760/2018 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - In-teressada: ENFOQUE ARTES LTDA EPP - Relator: Conselheiro An-tonio Silva Duarte - Representante da Fazenda: Erick Ribeiro Maués Paixão.

NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados inde-pendentemente de nova publicação, conforme dispõe o §3º, do art. 72, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23 de junho de 2017.

Id: 2182076

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária
do dia 29 de maio de 2019, às 13h30min.

Recursos: 72.056, 72.061 e 72.062/RV's - Processos nsº E-04/040/1091/2017, E-04/040/1098/2017 e E-04/040/1018/2017 - Recor-rente: VIA VAREJO S/A - Recorrida: QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Lopes Caetano Lourenço - Re-presentante da Fazenda: Dr. José Bessa Nogueira.

Recurso: 72.440/RV - Processo nº E-04/007/1285/2017 - Recorrente: TEM BICHO COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA - Recorrida: QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Dra. Cláudia Freze da Silva.

Recurso: 73.759/RO - Processo nº E-04/211/1293/2018 - Interessada: TRANSPORTADORA CONTINENTAL LTDA - Recorrente: QUINTA TUR-MA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Dr. José Bessa Nogueira.

Recurso: 73.558/RO - Processo nº E-04/046/102011/2018 - Interess-a-da: GUARULHOS COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA - Recorrente: DE-CIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Dr. José Bessa Nogueira.

Recurso: 73.673/RO - Processo nº E-04/034/101479/2018 - Interess-a-da: ALMAQ SANT'ANNA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - Recor-rente: SEXTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita - Representante da Fazenda: Dra. Cláudia Freze da Silva.

Recurso: 73.530/RO - Processo nº E-04/046/103127/2018 - Interessa-da: TRANSBOTERO TRANSPORTADORA EIRELI - Recorrente: TER-CEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita - Representante da Fazenda: Dr. José Bessa Nogueira.

*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º, do art. 72, do Regi-mento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pe-la Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de no-va publicação."

Id: 2182167

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 16/05/2019

PROC. Nº E-04/161/1196/2019 - RATIFICO a inexigibilidade, nos ter-mos do art. 25,caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da Editora Jornalística Alberto LTDA, no valor de R\$ 130,80 (cento e trinta reais e oitenta centavos).

Id: 2182095

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE

ATOS DO DIRETOR
DE 07/05/2019

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14, da Lei nº 5.260/2008, a NI-CIA MARIA DE VASCONCELLOS BARBOSA e FLÁVIA DE VASCON-CELLOS BARBOSA, com validade a contar de 14/05/2011, tomando sem efeito o ato de 19/10/2011, publicado no D.O. de 28/11/2011, conforme Processo nº E-01/301307/2011.

DE 08/05/2019

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14, da Lei nº 5.260/2008, a ALI-CE GODINHO CRUZ, com validade a contar de 23/07/2012, tomando sem efeito o ato de 06/07/2018, publicado no D.O. de 10/07/2018, conforme Processo nº E-01/301940/2012.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, §7º, inciso II, CRFB/1988, combinado com o art. 14, da Lei nº 5.260/2008, a AN-DREIA PEREIRA SILVA DE MAGALHÃES e LUCAS SILVA DE MA-GALHÃES, com validade a contar de 24/04/2012, conforme Processo nº E-01/301413/2012.

DE 09/05/2019

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, §7º, inciso II, CRFB/1988, combinado com o art. 29, da Lei nº 285/79, e alterado pela Lei nº 3.189/99, a MARCIA COSTA DE SOUSA e NICE ANNE COSTA DE SOUSA, com validade a contar de 01/04/2007, tornando sem efeito o ato de 20/08/2018, publicado nos D.O. de 22/08/2018, conforme Processo nº E-01/705868/2007.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, §7º, inciso II, CRFB/1988, combinado com o art. 14, da Lei nº 5.260/2008, a JA-NE MARIA TAVARES DE JESUS, com validade a contar de 25/02/2014, tornando sem efeito o ato de 24/10/2018, publicado no D.O. de 22/11/2018, conforme Processo nº E-01/012/23/2014.

DE 10/05/2019

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14, da Lei nº 5.260/2008, a JA-DEL ROCHA BOTELHO, com validade a contar de 08/11/2013, tor-nando sem efeito o ato de 18/08/2015, publicado no D.O. de 23/09/2019, conforme Processo nº E-01/018/28/2014.

Id: 2182093

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/RJPREV/PRE Nº 12 DE 16 DE MAIO DE 2019

DESIGNA GESTOR DE BENS MÓVEIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COM-PLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJPREV, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei nº 6.243, de 21 de maio de 2012, o estatuto social e demais normativos internos da Fundação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o colaborador Josenildo Silva de Carvalho, matrí-cula nº 050-1, como Gestor de Bens Móveis sem aumento de des-pesas e, em caso de impedimentos, a colaboradora Karen Cassiano de Lunna Silva, matrícula nº 052-1, como suplente.

Art. 2º - Esta Portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2019

RODRIGO RIBEIRO DA LUZ
Diretor-Presidente

Id: 2182100

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Emprego e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁ-RIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
DE 18/04/2019

PROCESSO Nº E-12/004.100113/2018 - Com base no parecer da Su-perintendência Financeira, RECONHEÇO A DÍVIDA referente ao mês de dezembro de 2018, no valor de R\$ 7.198,73 (sete mil cento e no-venta e oito reais e setenta e três centavos), em favor da Empresa AGM3 Locação de Veículos e Serviços LTDA.

Id: 2182074

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁ-RIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1072 DE 26 DE MARÇO DE 2019

CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A - NEGA
PROVIMENTO A RECURSO IMPETRADO DE
CONVERSÃO DE MULTA EM INVESTIMENTO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições le-gais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regu-latório nº E-12/004.049/2014, por maioria dos Conselheiros votantes, vencido parcialmente o voto de vista da Conselheira Aline Paola C. B. Câmara de Almeida.

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o recurso eis que cabível e tempestivo para, no mérito, negar-lhe provimento, diante da inexistência de ato normativo regulamentando a conversão da multa em investimento.

Art. 2º - Conhecer o recurso por cabível e tempestivo para, no mérito, negar provimento à impugnação ao Auto de Infração nº 081/CA-TRA/2017, eis que ausente vício nos elementos intrínsecos e extrín-secos.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX a instauração de processo para a análise das recomendações da PGE, constantes do Parecer FBM/PSP/PGE nº 01/2016.

Art. 4º - Determinar que a SECEX, após as formalidades de praxe, archive os autos.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2019

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira
(parcialmente vencida)
CARLOS CORREIA
Conselheiro
FERNANDO MORAES
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1073 DE 26 DE MARÇO DE 2019

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS S/A - RATI-FICA OS TERMOS DA DELIBERAÇÃO Nº 1047/2018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018, APROVA ADEQUAÇÃO DO CRONOGRAMA GERAL PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGU-RANÇA E MONITORAMENTO - CFTV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições

legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-22/008/18/2019, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Ratificar, em todos os seus Termos, a Deliberação AGE-TRANSP nº 1047/2018, de 28 de novembro de 2018,

Art. 2º - Aprovar a adequação do Cronograma Geral para a conclusão dos serviços de instalação das Câmeras de Segurança e Monitoramento-CFTV - nas embarcações vinculadas à Concessionária e integrantes da sua frota ativa, na forma das Cartas CCR BARCAS-GC Nº 047/2019, de 22 de fevereiro de 2019 (fls. 101/106); nº 052/2019, de 25 de fevereiro de 2019 (fls. 117/123) e a de nº 060/2019, de 07 de março de 2019 (fls. 135/141),

Art. 3º - Determinar que uma vez cumprida a determinação contida no artigo 5º da Deliberação AGETRANSP nº 1047/2018, de 28 de novembro de 2018, o presente processo administrativo deverá ser novamente submetido à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA, a Assessoria Técnica (ASTEC) e à Procuradoria Geral da AGETRANSP - PGA, para que verifiquem e atestem, sob o ponto de vista técnico e jurídico, o cumprimento integral do investimento por parte da Concessionária CCR BARCAS S/A, de que trata este Processo Regulatório,

Art. 4º - Determinar o prosseguimento deste processo administrativo, nos termos do contido na presente Deliberação e na Deliberação AGETRANSP nº 1047/2018, de 28 de novembro de 2018,

Art. 5º - Determinar que a SECEX após o cumprimento do estabelecido nesta Deliberação archive os autos,

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação,

Rio de Janeiro, 26 de março de 2019

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
FERNANDO MORAES
Conselheiro
ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1074 DE 03 DE ABRIL DE 2019

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - ISENTA A CONCESSIONÁRIA PELA AVARIA DE PANTÓGRAFO DO TREM PREFIXO UH 704 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.279/2016, pela unanimidade dos Conselheiros votantes

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar de responsabilidade a concessionária SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, pela avaria do pantógrafo do trem prefixo UH 704, ocorrida em decorrência de ação de terceiros, caracterizando-o como incidente decorrente de caso fortuito.

Art. 2º - Determinar que a SECEX, após as formalidades de praxe, archive os autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2019

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira
CARLOS CORREIA
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1075 DE 03 DE ABRIL DE 2019

FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO COLISÃO FRONTAL ENTRE DOIS VEÍCULOS DE PASSEIO, KM 57+500 NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, BAIRRO BOCA DO MATO, EM 24/02/2018 - BO Nº RO7622018.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.166/2018, por maioria dos Conselheiros votantes, ficando vencida a Conselheira Aline Almeida, que votou pela aplicação da sanção de advertência à Concessionária, pela ausência de comunicação de fato relevante, no prazo de 48h, na forma prevista no art.1º, § 3º, da Resolução AGETRANSP nº 9, de 2011,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária ROTA 116 ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de

responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do Boletim de Ocorrência AGETRANSP nº RO7622018, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2019

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
CARLOS CORREIA
Conselheiro
ALINE PAOLA C.B.C DE ALMEIDA
Conselheira (voto vencido)
MURILO LEAL
Conselheiro Presidente do Julgamento
DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1076 DE 03 DE ABRIL DE 2019

FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO COLISÃO FRONTAL ENTRE UM VEÍCULO DE PASSEIO E UM CAMINHÃO NO KM 110 DA RJ 116 - MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, EM 16/05/2018 - BO Nº RO7792018

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.244/A/2018, por maioria dos Conselheiros votantes, ficando vencida a Conselheira Aline Almeida, que votou pela aplicação da sanção de advertência à Concessionária, pela ausência de comunicação de fato relevante, no prazo de 48h, na forma prevista no art.1º, § 3º, da Resolução AGETRANSP nº 9, de 2011.

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária ROTA 116 ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do Boletim de Ocorrência AGETRANSP nº RO779/2018, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável.

Art. 2º - Determinar à SECEX que archive os autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2019

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
CARLOS CORREIA
Conselheiro
ALINE PAOLA C.B.C DE ALMEIDA
Conselheira (voto vencido)
MURILO LEAL
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1077 DE 03 DE ABRIL DE 2019

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - RECURSO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - QUEDA DE USUÁRIO NA PLATAFORMA DA ESTACÃO COELHO DA ROCHA EM 24/04/2017 - BO Nº 0672

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.282/2017, por unanimidade dos Conselheiros presentes foi mantida integralmente a Deliberação AGETRANSP nº 1033, de 30 de agosto de 2018, negando provimento ao recurso e, por maioria, excluir, como fundamento de validade da decisão recorrida, o desatendimento da norma ABNT NBR 14021, no que se refere ao vão entre o trem e a plataforma, na forma do voto apresentado pela conselheira Aline Almeida, vencidos os Conselheiros Carlos Correia e Vicente Loureiro,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSP/CD nº 1033, de 30 de agosto de 2018.

Art. 2º - Dar provimento parcial ao recurso para excluir como fundamento de validade da decisão recorrida o desatendimento da norma ABNT NBR 14021, no que se refere ao vão entre o trem e a plataforma.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2019.

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
CARLOS CORREIA
Conselheiro
ALINE PAOLA C.B.C DE ALMEIDA
Conselheira
MURILO LEAL
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1078 DE 03 DE ABRIL DE 2019

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO QUEDA DE REDE AÉREA - RAMAL SARACURUNA - RECURSO - DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. TEMPESTIVIDADE NÃO PROVIMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.283/2017, a instrução técnica realizada pela CATRA e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSP/CD nº 1.032, de 30 de agosto de 2018.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à SECEX que archive os autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2019

MURILO LEAL
Conselheiro Relator
CARLOS CORREIA
Conselheiro
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
ALINE PAOLA C.B.C DE ALMEIDA
Conselheira
FERNANDO MORAES
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 2182084

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 16/05/2019

PROC. Nº 192610600 - EMPRESA SANTA LUCIA COMERCIO E INDUSTRIA S/A. INDEFERIDO.

Id: 2182178

Secretaria de Estado de Polícia Militar

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 71 DE 16 DE MAIO DE 2019

DESIGNA GESTOR DE CONTRATO E EQUIPE DE APOIO PARA ACOMPANHAMENTO DE PORTFÓLIO DE CONTRATOS ESTRATÉGICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Gestora dos contratos abaixo relacionados para fins de atendimento e de fiscalização de que tratam o art. 67, caput, da Lei nº 8.666/93, bem como do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, dos contratos abaixo relacionados, a partir desta data:

GESTOR:
I - MAJ PM NUT RG 89.542 ROBERTA CASTRO DE BARROS (CPF: 054.610.007-46);

ASSESSORIA TÉCNICA:
I - MAJ PM NUT RG 89.539 LUCIANA DA FONSECA BISPO (CPF: 091.129.297-78);
II - 1º TEN PM NUT RG 91.310 AMANDA DE CARVALHO MELLO (CPF: 099.605.757-99);

EQUIPE DE APOIO:
I - CB PM RG 90.630 RODRIGO DA CONCEIÇÃO BRITO (CPF: 098.680.727-35);
II - CB PM RG 91.400 ALINE BARBOSA DE CASTRO (CPF: 092.929.647-80);
III- CB PM RG 91.465 BERIANO FARIA DA SILVA (CPF 093.133.807-73);
IV - SD PM RG 103.231 GISELLE JACINTO BULCÃO MATHIAS (CPF: 092.090.027-50);
V - SD PM RG 103.982 MAYRA MARTINS GUIMARÃES (CPF: 119.891.697-40);

Processo nº	Nº contrato	Objeto	Empresa
E-09/094/416/2017	366/2018	Lote 5 - Aves Abatidas	Ermar Alimentos
	369/2018	Lote 7 - Laticínios Lote 3 - Peixe	Comercial Milano Brasil Ltda
	368/2018	Lote 4 - Hortifruti Lote 8 - Óleo e Gorduras Comestíveis Lote 9 - Cereais beneficiados Lote 11 - Produtos preparados solúveis	Solamaris do Rio Fornecedor de Frutas e Legumes Ltda
	370/2018	Lote 6 - Condimentos e produtos correlatos Lote 10 - Açúcar e produtos de confeitaria Lote 12 - Farinhas de cereais e produtos de panificação	Fica Bem Alimentos Ltda
	365/2018	Lote 1 - Carnes	GN Alimentos Ltda
	367/2018	Lote 2 - Bebidas não alcoólicas Lote 13 - Pão Careca	Graná 298 Distribuidora de Alimentos Ltda

Art. 2º - Fica designado o servidor MAJ PM NUT RG 89.542 ROBERTA CASTRO DE BARROS (CPF: 054.610.007-46); para exercer a função de gestor de contratos firmados pela SEPM, relativo ao fornecimento de Gêneros Alimentícios, listados no Art. 1º, sendo responsável por:

I- zelar pela manutenção da cobertura contratual, pelas alterações e atualizações dos contratos;

II- coordenar e apoiar às comissões fiscais, praticando, para tanto, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 12, do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, os constantes nesta Portaria;

III- deflagrar os procedimentos administrativos necessários à aplicação das penalidades prevista nos contratos e na legislação em vigor, referente aos contratos formalmente passados a sua responsabilidade;

IV- controlar, através dos sistemas de informações disponíveis, as quantidades de produtos entregues e os saldos contratuais, de modo a respeitar o valor total estimado para as contratações;
V- verificar a existência de saldo de quantitativo de gêneros para atendimento de demandas extraordinárias, solicitadas pelas unidades, quando não houverem sido contabilizadas, previamente, na memória de cálculo da licitação, autorizando o fornecimento;
VI- declarar-se impedida ou providenciar a substituição imediata de servidor nomeado como membro da equipe de apoio que se achar